

a sua remoção, quando demonstrada a plausibilidade do direito e o perigo de dano a bens jurídicos eleitorais (Código de Processo Civil, arts. 300 e 497, parágrafo único; Lei Complementar nº 64/1990, art. 22, inciso I, b; Lei nº 9.504/1997, art. 73, § 4º).

§ 1º A plausibilidade do direito será evidenciada por elementos que preencham o núcleo típico da conduta proibida pela legislação eleitoral, sendo irrelevante a demonstração de culpa ou dolo (Código de Processo Civil, art. 497, parágrafo único).

§ 2º Na análise do perigo de dano, será apontado o bem jurídico passível de ser afetado pela conduta, não se exigindo a demonstração da efetiva ocorrência de dano (Código de Processo Civil, art. 497, parágrafo único).

§ 3º O exercício da competência de que trata este artigo será orientado pela mínima intervenção e pela preservação do equilíbrio da disputa eleitoral."

Prevê o artigo 73, IV, "b", da Lei n. 9.504/97:

Das Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais

"Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

(...)

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;"

No caso em tela, em análise perfunctória dos autos, verifico que as postagens supostamente irregulares, foram retiradas da internet, conforme relatado pelo MPE (ID 122747969), portanto, não vislumbro estarem presentes os requisitos da probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Assim, INDEFIRO o pedido liminar de antecipação de tutela.

Cite-se o representado para apresentar defesa, no prazo de 5 (dias) dias, observando-se as disposições do Art. 22, I, "a" da LC 64/90.

Intimem-se. Cumpra-se.

Bataguassu/MS, na data da assinatura eletrônica.

CEZAR FIDEL VOLPI

Juiz da 006ª ZONA ELEITORAL DE BATAGUASSU MS

11ª ZONA ELEITORAL DE RIO BRILHANTE

PORTARIA Nº 10/2024 TRE/ZE011

O Dr. EVANDRO ENDO, Juiz Eleitoral da 11ª Zona Eleitoral, Comarca de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando que no dia 6 de outubro de 2024, realizar-se-ão as Eleições Municipais 2024;

RESOLVE:

CONVOCAR, para atuarem, como Auxiliares da Justiça Eleitoral da 11ª Zona Eleitoral, os servidores a seguir relacionados:

	NOME:	INSCRIÇÃO ELEITORAL:
1	Ademar Rei de França	0120033XXXX
2	Carla Denise Martins Rigo	0166323XXXX
3	Denise Regina Martinelli	0082534XXXX

4	Egídia Cardoso	0014391XXXX
5	Élcio Bianchi da Rocha	0114831XXXX
6	Élcio Ribeiro dos Santos	0114788XXXX
7	Elen Alvina Herichs Moreira	0153422XXXX
8	Emanuele Aparecida Santos Videira	0153429XXXX
9	Fernanda Panta da Silva	0114794XXXX
10	Genciana Teles Rodrigues	0184358XXXX
11	Lúcia do Nascimento Nantes	0020349XXXX
12	Manoel Barboza Filho	0083000XXXX
13	Maria Clara Bezerra Dorigon	0295309XXXX
14	Marisa Barbosa Antonioli	0287229XXXX
15	Márcia de Moraes da Veiga	015344XXXXX
16	Sinara da Conceição Possas Freire	014063XXXX
17	Roberto Carlos Pereira	0118478XXXX
18	Rosane Carvalho Palhano	0060801XXXX
19	Naiara Quirino	022808XXXXX
20	Susana de Fátima Montanha	0102727XXXX
21	Valdete Luiza Dias	0011498XXXX
22	Vanessa Gimenez Gonçalves	0201326XXXX
23	Andresa Mikaely Soares Menezes	0282424XXXX
24	Ana Karla Ortega Nunes	0282421XXXX
25	Ana Carolina Pael Mareco Nantes	0287276XXXX
26	Jeise Boeno Drumond	02535309XXX

Publique-se. Registre-se.

Rio Brilhante/MS, data da assinatura digital.

EVANDRO ENDO

Juiz Eleitoral - 11ª ZE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600294-88.2024.6.12.0011

PROCESSO : 0600294-88.2024.6.12.0011 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL
ELEITORAL (RIO BRILHANTE - MS)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE RIO BRILHANTE MS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

INVESTIGADA : COLIGAÇÃO RIO BRILHANTE PARA TODOS [REPUBLICANOS / PP / PDT /
MDB / PODE / PL / PRD / PSB / PSD / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB
/ CIDADANIA)]

ADVOGADO : ANDRESSA NAYARA MOULIE RODRIGUES BASMAGE MACHADO (12529
/MS)

ADVOGADO : LEONARDO BASMAGE PINHEIRO MACHADO (11814/MS)

INVESTIGADO : LEONARDO COSTA DE ARRUDA

: ANDRESSA NAYARA MOULIE RODRIGUES BASMAGE MACHADO (12529